

**A VIABILIDADE DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL COM STATUS DE PÓS-
GRADUAÇÃO LATO SENSU**

***THE FEASIBILITY OF RECOGNIZING THE MILITARY POLICE
OFFICER TRAINING COURSE IN THE STATE OF MATO
GROSSO DO SUL WITH LATO SENSU POSTGRADUATE
STATUS***

A VIABILIDADE DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COM STATUS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

THE FEASIBILITY OF RECOGNIZING THE MILITARY POLICE OFFICER TRAINING COURSE IN THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL WITH LATO SENSU POSTGRADUATE STATUS

Géverson de Faria Alves¹

e-mail: alves.geverson20@gmail.com

Danielle Perete de Freitas Neves²

e-mail: danielleperete.pmms@hotmail.com

RESUMO:

Este trabalho teve como objetivo principal analisar a viabilidade do reconhecimento do curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS) com status de pós-graduação *lato sensu*, através de levantamento bibliográfico acerca de casos semelhantes em diversos Estados da Federação, bem como uma comparação dos critérios estabelecidos pela legislação pertinente com os já adotados pela PMMS. Esta pesquisa foi realizada do mês de abril de 2022 a agosto de 2023, utilizando-se de trabalhos publicados de 2003 a 2022. Concluiu-se que a PMMS apresenta a maioria dos requisitos legais necessários para a implementação de pós-graduação em seu Curso de Formação, exceto no que se refere à qualificação exigida de 30% do corpo docente com titulação *stricto sensu*, uma vez que apenas 18% dos professores cumprem este requisito. A alternativa apresentada para esta problemática foi a celebração de convênio com instituição de ensino qualificada. Além disso, a pesquisa requer aprofundamento no âmbito estrutural da instituição e viabilidade financeira para a definitiva resolução.

Palavras-chave: Curso de Formação de Oficiais, Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, pós-graduação *lato sensu*, legislação educacional, ensino público.

ABSTRACT:

The main objective of this work was to analyze the feasibility of recognizing the training course for officers of the Military Police of the State of Mato Grosso do Sul (PMMS) with a *lato sensu* postgraduate status, through a bibliographical survey about similar cases in several states of the Federation, as well as a comparison of the criteria established by the relevant legislation with those already adopted by the PMMS. This research was carried out from April 2022 to August 2023, using works published from 2003 to 2022. It was concluded that the PMMS presents most of the legal requirements necessary for the implementation of postgraduate courses in its Course of Training, except with regard to the required qualification of 30% of the teaching staff with a *stricto sensu* degree, since only 18% of the teachers meet this requirement. The alternative presented for this problem was the signing of an agreement with a qualified teaching institution. In addition, the research requires deepening the structural scope of the institution and financial viability for the definitive resolution.

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Goiás - Uni Anhaguera, Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro Universitário de Goiás - Uni Anhaguera. Especialista em Docência Universitária na Faculdade Araguaia.

² Graduada em Matemática (Licenciatura plena) pela Universidade Tiradentes, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Cabo Branco/Universidade Estadual da Paraíba, Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul, Bacharel em Educação Física pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Pós-graduada em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul.

Key words: Officer Training Course, Military Police of the State of Mato Grosso do Sul, lato sensu post-graduation, educational legislation, public education.

INTRODUÇÃO

A formação e capacitação de profissionais da área de segurança pública é pauta existente entre vários pesquisadores em todo território nacional. Isso se dá, devido a necessidade de uma profissionalização capaz de atender as diferentes formas de conflitos, violência e criminalidade. Tal situação ocorre pela incessante busca pela garantia da integridade das pessoas e de sua qualidade de vida, através de mecanismos de profissionalização adequados às necessidades atuais da sociedade.

Ademais, a discussão visando à formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional de policiais militares vem sendo recorrente em todo país. Por conseguinte, a busca por uma força de segurança pública que atue de maneira técnica e com eficiência, a fim de otimizar seus resultados, tornando-os cada vez mais eficazes em prol da sociedade, já é uma realidade da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS).

Dessa maneira, em se tratando de qualificação profissional, a investigação sobre o tema proposto é de extrema valia, pois aborda a problemática: o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul apresenta os critérios necessários, perante a legislação vigente, para que possa obter o reconhecimento do Ministério da Educação (MEC) como um curso de pós-graduação *lato sensu*?

Para tanto, foi feita a análise acerca da importância da formação policial, da dinâmica da formação policial em outros Estados da Federação e também de pesquisas referente as normas vigentes nas legislações da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. A partir disso, foi possível observar os critérios estabelecidos pelo MEC para a implementação da pós-graduação *lato sensu*, comparando aos aplicados pela PMMS, a fim de ponderar a sua viabilidade.

O presente trabalho justifica-se pela importância do reconhecimento do Curso de Formação de Oficiais (CFO) com o status de pós-graduação lato sensu no âmbito da PMMS, bem como vislumbra um possível avanço nas estruturas educacionais existentes, a fim de alcançar níveis de excelência no ensino corporativo.

Outrossim, este artigo de pesquisa vem para enriquecer e desenvolver ainda mais o conhecimento daqueles que já desenvolvem suas funções na área de ensino da PMMS

e despertar o interesse dos demais membros da corporação, a fim de contribuir coletivamente com o desenvolvimento da instituição em relação aos demais órgãos e entidades da sociedade.

Diante do exposto, o objetivo do instrumento de pesquisa em questão foi proposto com o intuito de discutir sobre a possibilidade e a viabilidade de implementação do curso de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da Polícia Militar do estado de Mato Grosso do Sul (PMMS), no que diz respeito ao Curso de Formação de Oficiais (CFO).

METODOLOGIA

O presente artigo foi realizado entre os meses de abril de 2022 a agosto de 2023, utilizando-se de trabalhos publicados de 2003 a 2022. Apresentou uma abordagem qualitativa, pautando-se em pesquisas do tipo documental e bibliográfica, em artigos, jornais e sites de notícia, e respaldando-se em legislações federais, estaduais, portarias, regulamentos com dados obtidos por meio de consultas de organismos oficiais, a respeito da legislação educacional no ensino público que tange a formação de oficiais na Polícia Militar.

Nesse sentido, foi realizada uma revisão bibliográfica com fonte de pesquisa secundária referente a artigos publicados que abordam a importância da formação policial profissionalizada e sobre a formação de oficiais em outros Estados da Federação. Foram os autores consultados: Bezerra e Sanches (2019); Chagas, Bispo e Oliveira (2020); Gontijo (2012); Martins (2018); Pinheiro (2012); e Souza (2003).

Outrossim, foram apresentadas e analisadas as legislações educacionais vigentes no que tange o arcabouço da regulamentação do *status* de pós-graduação *lato sensu* no sistema de ensino militar, e também analisadas as normativas estaduais para a formação de oficiais na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Foram as legislações utilizadas na pesquisa: Portaria Normativa Interministerial nº 1/2015-MEC, Resolução CNE/CES nº 01/2018-MEC, Edital nº 1/2018 SAD/SEJUSP/PMMS/CFO, Portaria nº 10/2020-DEIP, Portaria nº 80/2021-DEIP.

Além disso, foram levantados dados de fonte primária junto à Divisão de Ensino da Academia de Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, a fim de analisar o cumprimento do critério estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 01/2018-MEC da porcentagem do corpo de docentes para a viabilização do objetivo descrito.

Nesse diapasão, utilizou-se de técnica comparativa, com pesquisa de natureza analítica, a fim de avaliar os benefícios, a viabilidade e as nuances do reconhecimento do status de pós-graduação *lato sensu* no Curso de Formação de Oficiais da PMMS.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em 1965, durante o regime militar, Suplicy de Lacerda, Ministro da Educação, definiu e regulou os cursos de pós-graduação, expressos no artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1961, juntamente com o Conselho Federal de Educação (CFE).

Martins (2018, p. 16) afirma que, segundo o entendimento do Ministro, a pós-graduação “deveria estimular não apenas a formação de pesquisadores, mas também assegurar treinamento eficaz e de alto padrão a técnicos e trabalhadores intelectuais para fazer face ao desenvolvimento nacional em todos os setores”.

Sendo assim, a pós-graduação passa a “servir para garantir a elevação dos níveis de qualidade das instituições de ensino já existentes e para atender à possível expansão quantitativa do ensino de terceiro grau, que efetivamente veio a ocorrer nos anos seguintes” (MARTINS, 2018).

Martins (2018) afirma ainda que, desde então, a pós-graduação alterou profundamente a sua fisionomia e forma de ser, além de ter se constituído o instrumento fundamental de modernização do ensino superior no país. O autor aduz que é por meio dela, da pós-graduação, que se instalou uma competência acadêmica bem como ocorreu o processo de institucionalização da pesquisa científica dentro de determinadas universidades, apresentando resultados de padrão e qualidade elevados e constituindo-se na dimensão mais exitosa do sistema de ensino no país.

Relacionando a pós-graduação à esfera da Segurança Pública, os autores Chagas, Bispo e Oliveira (2020) afirmam que a educação é uma premissa fundamental na construção do conhecimento técnico e científico dos profissionais de todos os seguimentos deste âmbito. Eles consideram que:

Tendo em vista a qualidade das Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil, que preconizam uma formação qualificada, associada ao nível de pós-graduação *lato sensu*, podem contribuir no desenvolvimento de estudos e pesquisas e subsídios das ações que objetivam o aprimoramento do serviço público, além de estabelecer uma identidade organizacional e de ensino propriamente ditos.

Posteriormente a construção da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e seu fortalecimento, em 2002, o governo federal interveio nas oscilações pragmáticas e delineou-se um padrão sobre o ensino na área de segurança pública para todo o Brasil através da Matriz Curricular Nacional, cabendo, a partir de então, aos Estados realizarem as devidas adequações às suas realidades locais (GONTIJO, 2012).

Gontijo (2012) também apresenta a ideia de que alterar efetivamente a educação no Curso de Formação de Oficiais significa eliminar as falhas existentes e melhorar a formação como um todo no âmbito da instituição, em todos os escalões da polícia militar. Isto ocorre pois, além das funções de chefia administrativa, os oficiais são responsáveis pelo treinamento e formação da tropa, constituída de soldados, cabos, sargentos e suboficiais, bem como das diversas graduações dentro do oficialato.

Nesta premissa, o oficial da Polícia Militar, como um gestor da instituição, precisa adquirir conhecimentos técnico, teórico e prático para que possa administrar os seus comandados de forma ativa, presente e eficiente. Cada vez mais, se constata que se atingirá esse objetivo através da qualificação, estudo e treinamento, uma vez que este oficial precisa ser possuidor de conhecimento, capacidade e habilidade para planejar, coordenar e dirigir as atividades constitucionais da Corporação (BEZERRA E SANCHES, 2019).

Os autores Chagas, Bispo e Oliveira (2020, p. 20) ao falar de educação, ressaltam em sua obra que:

A educação, nos diversos campos da vida humana, é o meio mais efetivo de garantir que o ser humano avance enquanto indivíduo e coletividade, e é necessário que as organizações governamentais invistam e aprimorem seus sistemas de ensino, uma vez que o fim deles é melhor formar para melhor atender ao cidadão.

Nesse mesmo sentido, Souza (2003, p. 52) afirma que:

O ensino policial militar tem como origem a própria necessidade de a instituição formadora assimilar técnicas, estratégias, doutrinas, concepções filosóficas, características das organizações preparadas para a guerra contra o inimigo externo.

Sendo assim, é importante inserir a educação de nível superior no conjunto de acesso à informação, qualificação do ensino e formação continuada do policial militar,

sendo condicionada as garantias constitucionais e dos direitos humanos bem como nos princípios democráticos do direito, com ênfase na valorização do profissional de segurança pública em todos os níveis (CHAGAS, BISPO E OLIVEIRA, 2020).

No Estado do Ceará, segundo Pinheiro (2012), desde 2008, a Academia de Polícia Militar General Edgard Facó considera o CFO como curso de nível superior, exigindo apenas ensino médio para a sua entrada e três anos de formação. Valorizando seus profissionais, eles concluíram que o policial sai mais preparado no desempenho de suas atividades, um instrumento de cidadania capaz de prover as necessidades apontadas no Brasil após a Constituição Federal de 1988 que redemocratizou o país ao adotar as leis internacionais de proteção aos direitos humanos.

Todavia, como tal estudo já apresenta mais de 10 anos de realização, após pesquisa ao último edital de concurso para ingresso no Curso de Formação de Oficiais do Ceará, publicado em 20 de outubro de 2022 através do Edital N°001/2022 – SSPDS/AESP – 2.º Tenente PMCE, concluiu-se que a realidade atual é diferente, pois exige como requisito básico mínimo para investidura no cargo que o candidato tenha ensino de educação superior reconhecido pelo MEC para ingresso na instituição.

Já no Estado de Goiás, de acordo com os pesquisadores Chagas, Bispo e Oliveira (2020), Souza (2003), e Bezerra e Sanches (2019), desde 2017 a Academia de Polícia Militar foi credenciada no Conselho Estadual de Educação como escola de governo, e passou a ofertar pós-graduação *lato sensu* em Segurança Pública, para as praças, e MBA em Gestão de Polícia Ostensiva, para oficiais. Através de um convênio celebrado entre a Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado de Goiás e a Universidade Católica de Goiás, foi dado a origem ao Curso de Especialização *lato sensu* em Segurança Pública para oficiais superiores da Polícia Militar de Goiás, Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, Delegados de 1ª classe da Polícia Civil de Goiás. Sua meta é, além da formação inicial, a especialização e o aperfeiçoamento de oficiais e praças, por meio da educação continuada, investindo em linhas de pesquisa sobre os temas das especializações mencionadas.

Além de passar a ser constituído também por uma pós-graduação MBA, a matriz curricular da Polícia Militar goiana atende aos interesses da formação policial, pois foram reformuladas as disciplinas já existentes e criadas outras para a especialização. Bezerra e Sanches (2019) afirmam que:

De acordo com o Plano Pedagógico do Curso do MBA o que fundamenta a criação do curso de especialização é a busca de uma melhor qualificação dos policiais militares e operadores de segurança pública de Goiás. Isso porque uma melhor formação profissional repercute no nível social através de um atendimento baseado no critério da competência, ou seja, abandonando todo tipo de improvisação resultante da não especialização.

Os autores perceberam que, apesar da mudança na grade curricular, conseguiu-se manter uma carga horária semelhante, atendendo-se a demanda da implementação de matérias referentes a gestão, uma vez que os futuros oficiais, serão gestores da instituição. Todos os docentes reconheceram a importância do MBA para a formação dos novos oficiais da PMGO, forçando o oficial a procurar meios técnicos e ajudar na produção de conhecimento técnico-científico para subsidiar futuras decisões dentro da instituição.

Além disso, o MBA também proporciona estratégias e metodologias para o exercício da atividade de polícia ostensiva, e funciona como “uma ferramenta que deve ser adotada cotidianamente, exigindo do oficial o estudo sistemático de todo problema que venha a enfrentar no campo da gestão” (BEZERRA E SANCHES, 2019).

Um exemplo próximo de parceria entre instituições de ensino se deu no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme notícia veiculada no sitio oficial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), por Liziane Zarpelon em 19 de novembro de 2020, a instituição de ensino celebrou um convênio de Cooperação Técnica Financeira com o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (BMMS) por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), para o oferecimento do curso de Pós-graduação lato sensu em Gestão em Segurança Pública com ênfase em ações de prevenção e combate a incêndios aos alunos do CFO do BMMS. Dessa forma, além da formação militar superior, os cadetes terminam o curso pós-graduados e com o nível mais elevado de profissionalização.

Na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, a Portaria nº 10/2020 da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP), aprova a Diretriz de Ensino da PMMS. A Portaria nº 80/2021-DEIP atualiza o Plano de Curso de Formação de Oficiais (CFO) – 2ª Turma - do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Estas portarias, juntamente com o Edital de Abertura do Concurso Público para ingresso no curso de formação de oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o

Edital n.º 01/2018 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFO, compõem todas as normativas a serem seguidas para a seleção e formação dos cadetes da instituição. Todavia, não trazem à baila em seus arcabouços estruturais, a figura do instituto de pós-graduação, em que pese a existência do Instituto Superior de Segurança Pública da Polícia Militar (ISPM).

Para efetuar uma análise sólida e qualificada da estrutura legal da pós-graduação em instituições militares, foi necessário consultar a legislação que a prevê. A Portaria Normativa Interministerial n.º 1, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação *lato sensu*, do Ministério da Educação, em seu Artigo 1º, prevê que:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra - ESG são equivalentes aos cursos de pós-graduação *lato sensu* definidos na Resolução n.º 001/2001, alterada pela Resolução n.º 001/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desde que atendam aos seguintes requisitos:
I - sejam destinados aos portadores de diplomas de curso de graduação;
II - cumpram carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;
III - exijam a apresentação e defesa obrigatória de monografia ou trabalho de conclusão de curso; e
IV - possuam em seu corpo docente pelo menos cinquenta por cento de mestres ou doutores, considerando-se para esse fim as titulações emitidas pelo sistema de ensino militar.

A Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 de abril de 2018 do Ministério da Educação atualiza a regra presente na Portaria n.º 18/2008 do MEC e estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, vejamos:

Art. 9º. O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

[...]

Art. 11. Os estudos realizados no sistema de ensino militar, conforme a Portaria Interministerial n.º 1, de 26 de agosto de 2015, ministrados exclusivamente para integrantes da respectiva corporação, serão considerados equivalentes a curso de especialização desde que atendam, no que couber, aos requisitos previstos nos dispositivos desta Resolução.

De modo a realizar um comparativo entre as normativas que regem a instituição de ensino do Curso de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e a Portaria

<p>RevPMMS, Campo Grande (MS), Vol. 1, nº 1, fev/ago/2024</p> <p>Revista Científica da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - RevPMMS</p> <p>SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, CIÊNCIAS POLÍCIAIS E SOCIEDADES</p>	<p>RevPMMS, Vol. 1, nº 1, fev/ago/2024</p>	<p>Géverson de Faria Alves e Danielle Perete de Freitas Neves</p>
--	--	---

Normativa Interministerial nº 01/2015, e considerar a viabilidade da implementação do título de pós-graduação, foram efetuadas análises entre elas e organizadas sucintamente no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Comparativo entre as normativas que compõem o arcabouço legal do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar (APM/MS) e as normativas instituídas pelo Ministério da Educação

Portaria Normativa Interministerial nº 1/2015-MEC Resolução CNE/CES nº 01/2018-MEC	Edital nº 1/2018 SAD/SEJUSP/PMMS/CFO Portaria nº 10/2020-DEIP Portaria nº 80/2021-DEIP	Atendimento
I - Sejam destinados aos portadores de diplomas de curso de graduação; (artigo 1º da Portaria Normativa Interministerial nº 1/2015)	h) Possuir escolaridade de nível superior, com diploma de Bacharel em Direito, obtido em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal; (item 5.1 Edital nº 01/2018)	Sim
II - Cumpram carga horária mínima de trezentos e sessenta horas; (artigo 1º da Portaria Normativa Interministerial nº 1/2015)	O curso terá a carga horária total de 2.953 (duas mil, novecentos e cinquenta e três) horas, com a duração de dois anos (...) (item 2.3.1 Portaria nº 80/2021-DEIP)	Sim
III - Exijam a apresentação e defesa obrigatória de monografia ou trabalho de conclusão de curso; e (artigo 1º da Portaria Normativa Interministerial nº 1/2015)	b) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de caráter eliminatório (...) (artigo 73, Portaria nº 10/2020-DEIP)	Sim
IV - O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente. (artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 01/2018-MEC)	I - Professor: profissional habilitado a ministrar aulas no âmbito dos cursos da PMMS que possui titulação acadêmica na área a que se designa, podendo ser pós-graduado ou não; (artigo 32, Portaria nº 10/2020-DEIP)	Não

Fonte: Portaria Normativa Interministerial nº 01/2015; e a Resolução CNE/CES nº 01/2018 do Ministério da Educação; com o Edital nº 1/2018 SAD/SEJUSP/PMMS/CFO, a Portaria nº 10/2020-DEIP e a Portaria nº 80/2021-DEIP.

Analisando o Quadro 1, pode-se constatar que o Curso de Formação de Oficiais da PMMS, atualmente, já considera a maioria dos requisitos para a implementação da pós-graduação exceto no que tange ao Item IV, que trata sobre a exigência de compor

o corpo docente com pelo menos 30% de mestres ou doutores, observa-se que a Portaria nº 10/2020-DEIP prevê que os professores podem possuir apenas certificação acadêmica na área a que se designa, podendo ser pós-graduado ou não.

Uma vez não verificada a compatibilidade em relação ao quarto requisito presente nas normas do MEC, se faz necessário a análise da quantidade atual de docentes no Curso de Formação de Oficiais da PMMS para que se possa verificar uma possível adequação de fato ao aludido item, ainda que não seja uma exigência das normas institucionais.

Sendo assim, para analisar a realidade atual da APM/MS quanto ao atendimento deste item, foi realizada pesquisa interna e disposta a relação de profissionais que compõem o corpo docente do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, suas qualificações acadêmicas e as disciplinas ministradas.

Tais dados foram compilados na Tabela 1, de modo a comparar a quantidade de docentes e a qualificação acadêmica destes a fim de se verificar o percentual de docentes portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*. Seguem compilados os dados de formação dos docentes:

Tabela 1 - Comparativo entre a quantidade e a qualificação dos docentes do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Formação	Quantidade	Relação Total
Ensino Médio	5	4,03%
Graduação	26	20,97%
Especialização	71	57,26%
Mestrado	12	9,68%
Doutorado	9	7,26%
Pós-Doutorado	1	0,80%
Total	124	100%

Fonte: Pesquisa interna junto à APM/MS. Relação de Profissionais que compõe o corpo docente do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CFO/PMMS).

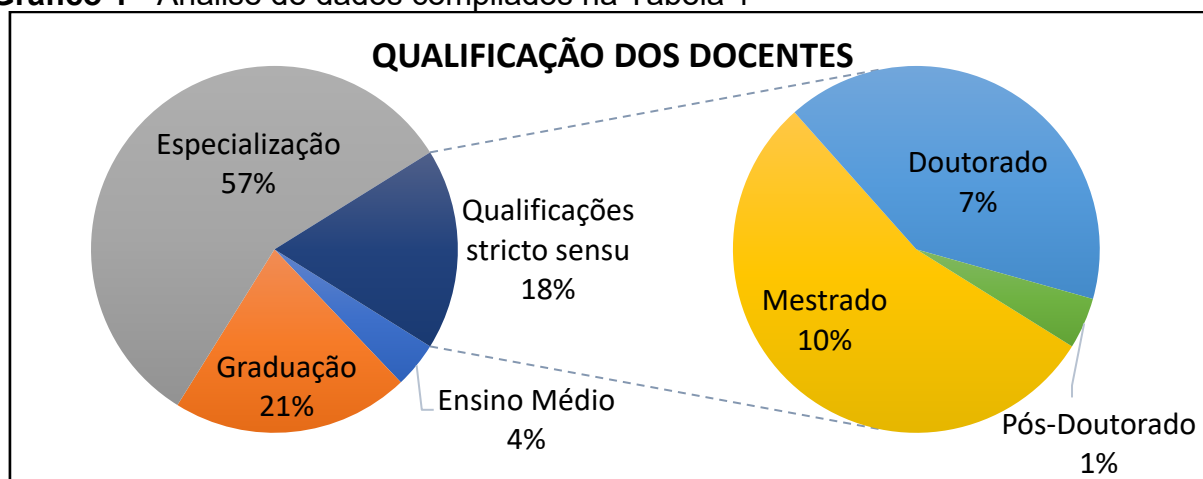
Em análise a Tabela 1, é possível verificar que o curso atual possui 9,68% de docentes com titulação de mestre, 7,26% de docentes com titulação de doutor e 0,80%

de docentes com titulação de pós-doutorado, totalizando o número de 22 profissionais da educação que atingem o item IV do Quadro 1.

Com a finalidade de melhor visualizar os dados apresentados na Tabela 1, bem como apresentar o percentual exato de docentes portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, extraiu-se um gráfico demonstrando o percentual de todas as qualificações acadêmicas dos docentes do CFO da PMMS, abrangendo as seguintes titulações: ensino médio, graduação, especialização; e as qualificações *stricto sensu*, as quais são compostas por mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Segue o Gráfico 1, com os dados contidos na Tabela 1, referente ao percentual de qualificação dos profissionais que compõe o corpo docente do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul:

Gráfico 1 - Análise de dados compilados na Tabela 1



Fonte: Pesquisa Interna junto à APM/MS. Relação de Profissionais que compõe o corpo docente do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CFO/PMMS).

Analisando os dados e informações retirados da pesquisa interna junto a APM, somando a primeira e a segunda turma, constata-se que são 124 profissionais que ministram o CFO. Por conseguinte, desconsiderando a repetição de docentes nas duas turmas, aproximadamente 18% possuem a qualificação de mestres, doutores ou pós-doutores, ainda que esteja em trâmite para a conclusão da qualificação. Logo, considerando que a Resolução CNE/CES nº 01/2018-MEC exige que 30% dos profissionais sejam de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, conclui-se

que o Item IV é o requisito ausente necessário para que o CFO/MS possibilite aos seus cadetes o diploma de pós-graduação.

Sendo assim, esta análise possibilitou comprovar que não é observado o atendimento dos critérios estabelecidas pelo Ministério da Educação durante a seleção dos professores no que tange a qualificação acadêmica, impedindo o enquadramento do curso na área de pós-graduação. Analisando o referencial teórico sobre este tópico, Chagas, Bispo e Oliveira (2020) afirmam que a capacitação dos docentes militares é fator crítico de sucesso na preparação do sistema de ensino de uma Instituição Militar, pois:

[...] eles são os responsáveis pelo processo de ensino e por construírem, juntamente com seus alunos, os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à mobilização das competências específicas, no momento oportuno, bem como de manter vivos os valores e a cultura organizacional militar que garantiu a perenidade dessas forças militares ao longo da história.

Os autores acrescentam ainda que isso não significa aleijar a formação e especialização da participação de docentes e profissionais de fora caserna, mas de prestigiar uma formação alinhada com a missão e os objetivos institucionais da Polícia Militar.

Todavia, a solução apresentada para a implementação da pós-graduação na PMMS pode-se apresentar inviável para a instituição, considerando os trâmites e procedimentos necessários para a adequação do quadro de docentes atual com a exigida, por tornar-se laboriosa e até mesmo dispendiosa em termos financeiros.

Uma alternativa encontrada para solucionar a problemática foi a adotada pela PMGO, na forma de celebração de convênios com instituições de ensino que já possuam o quadro docente qualificado exigido na lei.

A celebração de convênios para a formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos é tão importante que é item previsto na Constituição Brasileira de 1988, artigo 39, § 2º da Carga Magna (BRASIL, 1988):

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Na mesma premissa, segue a Resolução CNE/CES nº 01 de 08 de abril de 2018, também do Ministério da Educação, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prediz o seu Art. 2, V, § 2º:

Art. 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por:
V – Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução.
§ 2º Fica permitido convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.

De acordo com Souza (2003), a PMGO passou de uma ênfase centrada na escola tradicional e comportamentalista para a adoção de práticas progressivas. A mudança significativa do número de disciplinas civis e militares contempladas na matriz curricular do CFO/GO também demonstra o esforço dos gestores da instituição para acompanhar as transformações sociais que o mundo contemporâneo impõe.

Esta adequação e atualização, para Bezerra e Sanches (2019), são importantes e se realizam pela formulação de um novo perfil profissiográfico do profissional policial militar, de modo que possa desempenhar as atividades de sua competência com os aspectos morais, culturais, psicológicos e físicos adequados.

Chagas, Bispo e Oliveira (2020), em seu estudo de caso para também analisar a viabilidade da implementação do título de pós-graduação na Academia de Polícia Militar de Rondônia (APM/RO), afirmaram que, os cursos com estrutura de pós-graduação, passam a ser regulares e devem respeitar as normas federais de ensino, impedindo qualquer interferência externa para este aprimoramento, estimulando seus oficiais e praças a buscarem por melhores formações, sobretudo o mestrado profissional, caso queiram ser instrutores/professores, refletindo na melhoria da corporação. Além disso, o Comando da Corporação também poderá demandar formações e especializações de acordo com a exata necessidade local da PM.

Os autores ainda mencionam que as melhorias para a instituição são perceptíveis, quanto aos impactos da aplicação do título de pós-graduação para a formação de oficiais da polícia militar, pois melhoram a formação com a possibilidade de aprimoramento da

construção do saber técnico-científico, decorrente do rigor científico, o que acarretará em um policial que desempenhe melhor o seu papel social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que através da pós-graduação a qualificação técnica, o estudo teórico e treinamento prático, fornece ao oficial de polícia militar o conhecimento aprimorado, a capacidade e a habilidade aperfeiçoada para planejar, coordenar e dirigir as atividades constitucionais dentro da PMMS.

A pesquisa discorreu sobre casos semelhantes apresentados em outros Estados da Federação, apresentando inúmeras vantagens para o aprimoramento e incentivo da cientificidade e profissionalização do ensino público dos estudos dos policiais militares através da pós-graduação, não sendo possível constatar desvantagens acerca de sua implementação.

A legislação educacional aplicável para o reconhecimento de pós-graduação *lato sensu* exige que sejam apresentados os requisitos para a sua implementação, os principais requisitos destacasse o fato de que os cursos sejam destinados a portadores de diploma de cursos de graduação, cumpram carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, exijam a apresentação e defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso e possuam corpo docente de no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*.

Comparando as exigências com as normativas que regem a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, bem como com a relação de docentes fornecida pela Divisão de Ensino, é possível verificar que o plano de curso do Curso de Formação de Oficiais, atende a Matriz Curricular Nacional da SENASP e a maioria dos requisitos exigidos pelo Ministério da Educação, exceto no quesito qualificação do corpo docente. Enquanto a lei exige que o corpo docente seja preenchido por 30% de mestres, doutores ou pós-doutores, atualmente, o CFO/PMMS conta com apenas 18% do corpo docente de profissionais com tais títulos.

Ademais, a escolha adotada por outras instituições para a adequação do Curso a Matriz Curricular Nacional e as normas do MEC foi a celebração de convênio com uma instituição de ensino que apresente todos os requisitos exigidos, e os resultados atingidos por estas instituições são favoráveis. Logo, esta é a alternativa recomendada

à Academia de Polícia Militar de Mato Grosso do Sul para a viabilização do *status* de pós-graduação *lato sensu* em seu Curso de Formação de Oficiais.

Por fim, deve-se ressaltar que é necessária uma pesquisa aprofundada a respeito da viabilidade das alterações acerca da legislação institucionais bem como da viabilidade financeira, necessárias para a implementação da pós-graduação no Curso de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Luis Alexander Daher. SANCHES, Clives Pereira. Os efeitos do MBA em Gestão de Polícia Ostensiva para a formação dos novos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás. Especialização – Curso de Formação de Oficiais. **Biblioteca Digital de Segurança Pública**. 2019. Disponível em: <http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo//handle/123456789/2141>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p., ISBN: 978-85-7018-698-0. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2023.

BRASIL. Decreto Federal nº 5.773. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior. Brasília: **Diário Oficial da União**, de 10 de maio de 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/decreton57731.pdf>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. Ministério da Educação. Portaria Normativa Interministerial nº 1. Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*. Brasília: **Diário Oficial da União** de 26 de agosto de 2015, nº 164, Seção 1, pág. 20. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/pdf/1a_MDa_MEca_2015.pdf. Acesso em: 07 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 1. Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, de 06 de abril de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2023.

CEARÁ. Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará. Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Edital nº 001. Concurso Público destinado ao provimento de 113 (cento e treze) vagas mais cadastro reserva para o cargo de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar - QOPM da PMCE. **Diário Oficial do Estado [do Ceará]**. Poder Executivo, Fortaleza, Ano XIV n. 232, série 3, p. 69-83, 05 de agosto de 2022. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20221122/do20221122p02.pdf#page=69>. Acesso em: 26 de junho de 2023.

CHAGAS, Adenilson Silva; BISPO, Deivsson Souza; OLIVEIRA, Francisco Wesley Santos de. Proposta de Reconhecimento do Centro de Ensino em Instituição de Ensino Superior (IES) da Polícia Militar de Rondônia. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM). **Biblioteca Digital de Segurança Pública**, 25 p., 2020. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4612>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

GONTIJO, Sylvania Damacena Martins. **O papel do supervisor na busca da qualidade de ensino na PMERJ**. PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” AVM FACULDADE INTEGRADA. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K219720.pdf. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

MARTINS, Carlos Benedito. As origens pós-graduação nacional (1960-1980). **Revista Brasileira de Sociologia**, vol. 6, núm. 13, 2018, Maio-, pp. 9-26. Sociedade Brasileira de Sociologia. Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=595765441002>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Diretriz de Ensino nº 003/DEIP/2020, de 10 de março de 2020. Disciplina e uniformiza os procedimentos referentes à medida de aprendizagem e treinamento de todos os cursos, estágios e instruções realizados no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: **Boletim do Comando-Geral**, n. 047, 10 de março de 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Administração e Desburocratização. Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública. Comando Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Curso de Formação de Oficiais. Edital nº 01/2018. Concurso público de provas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso do Sul**. Poder Executivo, Campo Grande, Ano XL n. 9.631, p. 72-86, 09 de abril de 2018. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9631_09_04_2018. Acesso em: 26 de junho de 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública. Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Academia de Polícia Militar / APM. Divisão de Ensino APM/PMMS. **Docentes CFO/PMMS**. Campo Grande, MS. 23 de junho de 2023. Assunto: Resposta da Parte nº 009/GFA/2023.

PINHEIRO, Danielle de Sales. **Formação do oficial na academia de Polícia Militar do Ceará**. 2012. Monografia (Especialização em Educação) – CTRDE/UFC, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/41583>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2023.

SOUZA, Baltazar Donizete. **O ensino policial e a formação de oficiais na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás**. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2003. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3779>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

ZARPELON, Liziane. Sejusp, UEMS e Fundect firmam parceria para oferecer pós-graduação. **Portal UEMS**. 19 de novembro de 2020. Disponível em: <https://portal.uems.br/noticias/detalhes/sejusp-uems-e-fundect-firmam-parceria-para-oferecer-pos-graduacao-175141>. Acesso em: 05 de agosto de 2023